

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0419/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0419/2000 DE 13/12/2000

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

NUM. OFICIO A.T.L.:

0129/2000

E M E N T A:

DETERMINA A CONVERSAO, PARA REAIS, DAS IMPORTANCIAS /
FIXADAS EM UNIDADES FISCAIS DE REFERENCIAS - UFIR, NA
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
03/11/2010 14:37:12

00000017519-64



ARQUIVADO EM 22/00

MARIA ISABEL LOPES CORREA
CHEFE DE SEÇÃO



GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 129¹⁰⁰
Ofício nº 192/00-SFG

262

Prefeitura do Município

Folha n.º do proc.
n.º 01.04.1.8 de 2000
Assistente Técnico de Direção I
Registro 00866

São Paulo, 13 de dezembro de 2000

RECEBIDO N.º 1.1.1.1
n.º 13.1.12 de 2000
12.15.12

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que determina a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referências – UFIR, na legislação municipal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONE PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópia xerográfica do Ofício nº 192/00-SFG.

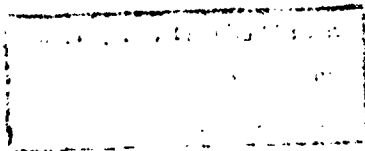
Ao Excelentíssimo

Senhor Armando Mellão Neto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LMC/sff

UFIR 2001 Of



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUINTE: [illegible] neste data [illegible] [illegible] [illegible]
sob nº 01.206 e folha de [illegible] sob nº
07 14/12/00 al. [illegible]

[illegible]
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10 806

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0419/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 13 DEZ 2000
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

Determina a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referências - UFIR, na legislação municipal, e - dá outras providências.

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
★ 26 DEZ 2000 ★
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO
★ 27 DEZ 2000 ★
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Seção de Publicação e
Edição de Anais
DT - 10
13 DEZ 2000

Art. 1º - Os valores que, na legislação vigente, estejam fixados em Unidades Fiscais de Referência - UFIR, serão

[Handwritten signature]

* LEIA-SE CENTÉSIMOS
DE CENTAVOS.

Folha n.º	03	do proc.
n.º	01.0419	de 200
Noemia M.S. Marques		

convertidos em Reais, observando-se a equivalência de R\$ 1,0641 (um real e

seiscentos e quarenta e um *milionésimos de centavos) para cada UFIR, cujo valor ora adotado corresponde àquele fixado para 1º de janeiro de 2000.

Art. 2º - A partir do exercício de 2001, inclusive, os valores convertidos na forma do artigo 1º serão atualizados, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior.

Parágrafo único – Em caso de extinção do índice previsto no “caput” deste artigo, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LMC/msmrp

UFIR 2001 Pl.doc

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando a edição da Medida Provisória nº 1973-67, de 26 de outubro de 2000, que no § 3º do artigo 29 extinguiu expressamente a Unidade Fiscal de Referência – UFIR, faz-se necessária, no âmbito do Município de São Paulo, a conversão de todos os valores previsto na legislação vigente com base naquela Unidade, para moeda corrente nacional.

Desse modo, o projeto de lei ora apresentado, em seu artigo 1º, prevê a conversão para reais dos valores estabelecidos em UFIR na legislação em vigor, tomando-se como valor de 1(uma) UFIR aquele considerado em 1º de janeiro de 2000, vale dizer, R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um milionésimos de centavos).

A regra do artigo 2º estabelece que os valores convertidos por força da disposição constante do artigo 1º deverão ser atualizados a partir do próximo exercício, anualmente, sempre em 1º de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior. Por sua vez, o parágrafo único desse artigo



estabelece que, no caso de extinção do IPCA, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Estas regras objetivam resguardar os interesses do Município, evitando que as importâncias estabelecidas em lei sejam desvalorizadas e percam seu significado econômico.

Com essas considerações submeto a propositura ao aval dessa Egrégia Câmara Municipal, aguardando sua aprovação.

LMC/msmrp

URFIR 2001 Exp.doc





AT

1710-03649/2000-8

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DAS FINANÇAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

Folha n.º do n.º
n.º 01-0919 de 2000
Nº 10.866
Assistente Técnico de Direção II

Registro 10.866
São Paulo, 30 de novembro de 2000.

Ofício n.º 192/00-SFG

Senhor Prefeito

Com a edição da Medida Provisória n.º 1937-67, de 26 de outubro de 2000, que no § 3.º do artigo 29 extinguiu expressamente a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, faz-se necessária, no âmbito do Município de São Paulo a conversão de todos os valores previsto na legislação vigente com base naquela Unidade, para reais.

Com este objetivo elaboramos a minuta de anteprojeto de lei, em anexo, que tomamos a liberdade de submeter à apreciação de Vossa Excelência.

Valemo-nos do ensejo para renovar nossos protestos de consideração e respeito.


DENIZ FERREIRA RIBEIRO
Secretário das Finanças

SF/AAT

4541

SGM - Assessoria Técnica
Entrada: 06/12/00
Saída: 07/12/00

S. G. M. - SE
06 DEZ 2000
Recebido Hoje

Excelentíssimo Senhor
Doutor **CELSO PITTA**,
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo


LUZINETE MORAES CREMONESI
Assessora - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

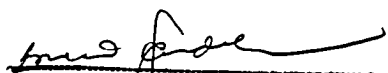
Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01-0419 de 2000 13 12 00 (a) Noemia M. S. Marques

Assistente Técnico de Direção
Registro 10.866

À
Comissão de Constituição e Justiça.

S.P., 14/12/00


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/12/00 às 13h.

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador _____
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em _____ de _____ de _____

Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO
Assessoria de Imprensa
M.T.A.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 08 e 09

Em 20/12/00

(a)

CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

PL 419/2000
19/12/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa determinar a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referências – UFIR, na legislação municipal.

Em síntese, a propositura estabelece:

- que, os valores fixados, na legislação vigente, em Unidades Fiscais de Referência – UFIR, serão convertidos em Reais, observando-se a equivalência de R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um milionésimos de centavos) para cada UFIR, cujo valor ora adotado corresponde àquele fixado para 1º de janeiro de 2000;
- que, a partir do exercício de 2001, inclusive, os valores convertidos na forma acima serão atualizados, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior;
- que, em caso de extinção do índice IPCA, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

O projeto pode prosseguir, eis que não encontra óbice legal e visa adequar a legislação municipal à nova realidade sobre a atualização de valores, tendo em vista o disposto no § 3º do artigo 29, da Medida Provisória nº 1973-67, de 26/10/2000, reeditada em 23 de novembro de 2000, sob o nº 1973-68, que extinguiu a UFIR.

Dessa forma, o projeto está amparado nos arts. 13, I; 37 “caput” e 69, I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

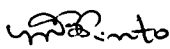
Observe-se que o projeto em exame, se aprovado, alcançará as legislações tributária e não tributária que estabeleçam valores relativos aos créditos da Fazenda Pública.

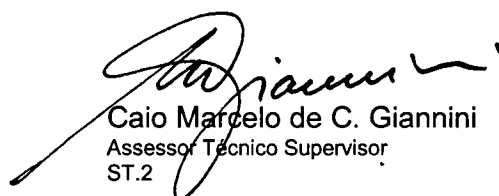
Municipal, e sua aprovação, portanto, dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, I, da Lei Orgânica local.

Observe-se, ainda, que deverão ser convocadas 2 (duas) audiências públicas durante a tramitação do projeto, para atendimento do disposto no art. 41, V, da LOM.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.


Maria Dasdôres B. Pinto
Assessor Técnico IV
(Juri)


Caio Marcelo de C. Giannini
Assessor Técnico Supervisor
ST.2


Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe
AT.1

Encaminhe-se, em ____ de ____ de ____

Wadih Mutran
Presidente da CCJ

De acordo, para emissão de relatório pela **LEGALIDADE**

Em ____ de ____ de ____

Relator

A ATM, A PEDIDO.

26/12/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) o(s) documento(s) da data de entrega (ou) rubri-
cado(s) sob n.º 40 e linha de informação sob
n.º 126/12/2000 a (M^{te} José)

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefia Técnica
Registro 10.940



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 de proc.
n.º PL 419 de 19 2000
M.ª Jose
Assistente de Chefe Técnica
Registro 10.940

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 419/2000.

Trata-se de projeto de lei, enviado à Câmara pelo Sr. Prefeito, que visa converter em reais as importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referência – UFIR – na legislação municipal. O projeto prevê a conversão em reais dos valores estabelecidos em UFIR na legislação em vigor tomando como valor de 1 (uma) UFIR aquele considerado em 1º de janeiro de 2000, isto é, R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um décimos milésimos de real). O art. 2º da propositura estabelece que os valores convertidos deverão ser atualizados a partir do próximo exercício, anualmente, sempre em 1º de janeiro, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acumulada no exercício anterior. No caso de extinção do IPCA será adotado outro índice criado por legislação federal que reflita a perda de poder aquisitivo da moeda.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e II, e 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

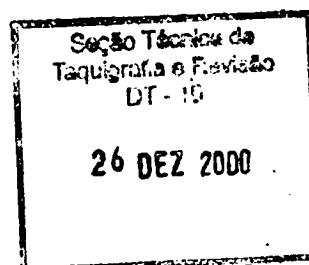
Quanto aos aspectos financeiros da proposta, a medida visa resguardar os interesses do Município, evitando que as importâncias estabelecidas em lei sejam desvalorizadas e percam seu significado econômico.

Favorável o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



LIDO HOJE

26 DEZ 2000

Mutran
Vitor
Ze' Olimpio
Tatto
Tripoli

Faria Lima
Dito Salim
Myuzam
G'talo
Salton

Zamora
Alan
Dissei
Calvo

Paschoal
Amaral
Cunhati
Tabo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 11
n.º 12 419 de 12000

ROD.:02	FOLHA:7	TAQ.:Marcelo	SESSÃO:128ªS.Extra.	Assistente Técnico de Direção III
ORADOR:,			DATA:26.12.00	Registro 10.863 SEM REVISÃO

O SR. FARIA LIMA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, requeiro, regimentalmente, uma verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - É regimental o pedido de V.Exa. Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão votarão "sim", os contrários "não" pelo painel eletrônico.

- É iniciada a votação.

O SR. FARIA LIMA (PMDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, para esclarecimento do Plenário, pergunto qual seria o item 4º após todas as inversões?

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - O atual item 5º. O Sr. Secretário, antes da votação, fará novamente a leitura.

O SR. SECRETÁRIO (Mohamad Said Mourad - PL) - "PL 419/00, do Executivo. Determina a conversão para Reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referências - UFIR, na Legislação Municipal. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

O SR. FARIA LIMA (PMDB) - Sr. Presidente, para esclarecimento, o item 2º passou a ser que item na pauta?



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA:DT-10

Assistente Técnico de Redação

ROD.:02	FOLHA:8	TAQ.:Marcelo	SESSÃO:128ªS.Extra.	Registro 10.863
ORADOR:;			DATA:26.12.00	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Ele permanece na posição, apenas sendo alterado. Por enquanto ele passa a ser o 6º adiante da votação.

O SR. FARIA LIMA (PMDB) - Então o item 2º passa a ser o 6º?

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Aliás, o 7º, porque é o primeiro na ordem. Perdão, o item 5º.

O SR. FARIA LIMA (PMDB) - Eu retiro o pedido de verificação.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Determino ao Sr. Secretário que proceda à leitura do Parecer conjunto das Comissões Reunidas de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento sobre o PL 419/00.

- É lido o seguinte...

Sr. Presidente -....

)Denise(



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha n.º 13 do processo

n.º 01.419 de 14/2000

Assessoria Técnica de Direção II

Assessoria Técnica de Direção II

Assessoria Técnica de Direção II

Assessoria Técnica de Direção II

Assessoria Técnica de Direção II

Assessoria Técnica de Direção II

ROD.:03

FOLHA:1

TAQ.:Denise

SESSÃO:128 SE

ORADOR:Pres/

DATA: 26-12

Registro 10.863

SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - A votos o parecer das comissões. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. A matéria seguirá tramitação normal.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Paulo Frange.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, é em relação à aprovação do projeto que foi invertida a pauta agora?

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - O projeto que foi invertido é o que o Sr. Secretário acabou de ler.

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Da Ufir?

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - É o projeto 419/00 do Executivo. O item 5 da pauta passou a ser o item 4 e acabou de ser aprovado.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DE 10

Assistente Técnico de Direção III

ROD.:03 FOLHA:2

TAQ.:Denise

SESSÃO:128 SE

Registro 10.863

ORADOR:Pres/

DATA: 26-12

SEM REVISÃO

O SR. PAULO FRANGE (PTB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente,

quero consignar meu voto contrário porque esse projeto embute um aumento do IPTU na ordem de mais de 5% e muitas categorias não tiveram aumento neste ano.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Registre-se o voto contrário do nobre Vereador Paulo Frange.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão de pauta do nobre Vereador Mohamad Said Mourad. O Sr. Secretário fará a leitura.

- É lido o seguinte: (Considerando o item 60 como item 6)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DE 10

Folha n.º 15 de 15
n.º PL 419 de 10/2000
Assistente Técnico de Redação !!!

ROD.:01	FOLHA:2	TAQ.: idelci	SESSÃO: 129ª SE	Registro 10.863
ORADOR:,			DATA:	SEM REVISÃO

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

3. "PL 419/00, do Executivo. Determina a conversão para Reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referencias - UFIR, na Legislação Municipal. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Passaremos, então ao processo de votação. Antes, porém, à vista de um erro, fez-se necessária uma correção, ouvidas as lideranças desta Casa. O Sr. Secretário procederá à leitura da Correção ao PL 419/00.

O SR. DEVANIR RIBEIRO (PT) - PL 419/2000. Art. 1º - Os valores que, na legislação vigente sejam fixados em Unidades Fiscais de Referência, UFIR, serão convertidos em reais, observando-se a equivalência de 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um milionésimos de centavo), leia-se centésimos de centavos, para cada UFIR, cujo valor ora adotado, corresponde àquele fixado em 01/01/2000. Art. 2º - A partir do exercício de 2001, inclusive, os valores convertidos na forma do artigo 1º, serão atualizados a partir de 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, IPCA,



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Assessor de Oliveira
Assistente Técnico de Direção III

ROD.:01	FOLHA:3	TAQ.: idelci	SESSÃO: 129ª SE	Registro 10.863
ORADOR:,			DATA:	SEM REVISÃO

apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, IBGE, acumulada no exercício anterior.

O SR. PRESIDENTE (Milton Leite - PMDB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Vai à sanção.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão que será lido.

- É lido, posto a votos e aprovado o seguinte: (4 - 2)

[Faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or stamp.]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº -17-

do processo nº PL 419 de 2000 24 12 / 2000 (a) Solange

Solange Rainone dos Santos
Assistente Técnico de Direção IV
Registro 10.801

À Leg.3
Senhora Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 129ª Sessão Extraordinária, realizada nesta data, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

27.12.2000


BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

29 / 12 / 2000

16:30 h 

Srª Liliana,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

27/12/2000


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

27/12/2000


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUE *mv*..... juntado *A*..... nesta data, *J*..... documento *A*..... e papel para informação, rubricado *A*.....

sob folha *A*..... nº *18/22*.....

Em *02* / *01* / *2001*

(a) .....

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha Nº. 18 do proc.
Nº. 419 de 2000
O funcionário AJ

JANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

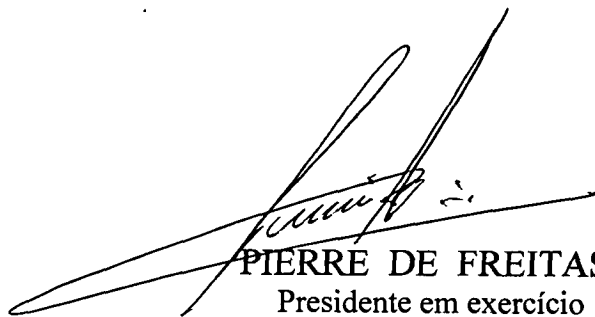
São Paulo, 28 de dezembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0472/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 27 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 419/2000, de autoria do Executivo, que determina a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referência – UFIR, na legislação municipal, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



PIERRE DE FREITAS
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

Imb.



18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0472/2000

Folha Nº. 19 do proc.
Nº. 419 de 19 2000
O funcionário *AF*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SONIA MARIA FERNANDES
Assistente Legislativa

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000. Cópia extraída de fls. nº 2/3 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 419/2000). (Executivo). Determina a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referências - UFIR, na legislação municipal, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Os valores que, na legislação vigente, estejam fixados em Unidades Fiscais de Referência - UFIR, serão convertidos em Reais, observando-se a equivalência de R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um centésimos de centavos) para cada UFIR, cujo valor ora adotado corresponde àquele fixado para 1º de janeiro de 2000. Art. 2º - A partir do exercício de 2001, inclusive, os valores convertidos na forma do artigo 1º serão atualizados, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior. Parágrafo único - Em caso de extinção do índice previsto no "caput" deste artigo, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *Liliana*
LILIANA MARIA FIGLIANO BOSISIO, Assistente Técnico de Direção IV, padrão "QPA-16-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, *Jose*
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 27 de dezembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *Angela*
ANGELA BORDIN ANDREONI Visto,
Sonia
SONIA MARIA VERZOLLA Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

lmb.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SYNA MARIA FERNANDES
Assistente - Câmara Municipal

LEI N.º 13105 DE 29 DE dezembro DE 2000.

Determina a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referências - UFIR, na legislação municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 27 de dezembro de 2000, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores que, na legislação vigente, estejam fixados em Unidades Fiscais de Referência - UFIR, serão convertidos em Reais, observando-se a equivalência de R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um centésimos de centavos) para cada UFIR, cujo valor ora adotado corresponde àquele fixado para 1º de janeiro de 2000.

Art. 2º - A partir do exercício de 2001, inclusive, os valores convertidos na forma do artigo 1º serão atualizados, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior.

Parágrafo único - Em caso de extinção do índice previsto no "caput" deste artigo, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de dezembro de 2000.

O Presidente em exercício

lmb.



Folha Nº 24	do proc.
Nº 419	de 29/12/2000
O funcionário	AF

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 28 de dezembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 472/2000, de 28.12.2000, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 419/2000, de autoria do Executivo.

Anexo: ../...

RECEBI EM:

28/12/00

Eliene G. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 22

do processo nº 419 de 19 2000 02 01 2001 (a) 13

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

LEI Nº 13.105, 29 DE DEZEMBRO DE 2000

(Projeto de Lei nº 419/00, do Executivo)

Determina a conversão, para reais, das importâncias fixadas em Unidades Fiscais de Referência - UFIR, na legislação municipal, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, em sessão de 27 de dezembro de 2000, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os valores que, na legislação vigente, estejam fixados em Unidades Fiscais de Referência - UFIR, serão convertidos em Reais, observando-se a equivalência de R\$ 1,0641 (um real e seiscentos e quarenta e um milionésimos de centavos) para cada UFIR, cujo valor ora adotado corresponde àquele fixado para 1º de janeiro de 2000.

Art. 2º - A partir do exercício de 2001, inclusive, os valores convertidos na forma do artigo 1º serão atualizados, em 1º de janeiro de cada exercício, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior.

Parágrafo único - Em caso de extinção do índice previsto no "caput" deste artigo, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SÁ, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 30/12/2000
página 01
Conferido: [Assinatura]

RETIFICADO NO D.O.
DO MUNICÍPIO.
EM 18/01/2001
PAG. 01 COL. 1ª
[Assinatura]

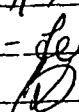
Ao

DT.94 - Arquivo,

Para as devidas providências.

01/02/2001


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	#22#
Arquivo em	OR - fev - 2001
O Func.º	

LINA ANGÉLICA MACIA GIMALKAS

Documentalista - RF 100.927

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)